



PROCESSO N.º : 15.048-7/2019
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO : MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de relatório técnico de Monitoramento que objetiva avaliar o cumprimento ou não da determinação exarada no Julgamento Singular 1122/LCP/2018, decorrente do processo 221600/2018 – Representação de Natureza Interna referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o dia 31/12/2017.

O Relatório Técnico (Doc. Digital n.º 106769/2019) apontou a ocorrência do descumprimento do prazo em decisões singulares e/ou acórdãos, com a indicação das multas a serem aplicadas.

Em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, a responsável foi devidamente citada, mediante Ofício n.º 325/2019 (Doc. Digital n.º 110478/2019), encaminhado por meio do Sistema de Gestão de Documentos – SGD, cujo comprovante de recebimento foi anexado nos autos (Doc. Digital n.º 110824/2019).

Entretanto, até a presente data, não consta nestes autos manifestação de defesa da responsável, conforme informação da Gerência de Processos Diligenciados (Doc. Digital n.º 126665/2019).

É o relato necessário. Passo a decidir:





Compulsando os autos, constata-se que o contraditório e ampla defesa foi devidamente oportunizado a prefeita municipal, em observância ao art. 140 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT). Apesar de todo o procedimento acima descrito, ela não apresentou nenhuma manifestação nos autos, fato esse suficiente para fazer incidir os efeitos da revelia.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007, declaro a **REVELIA** da **Sra. Mauriza Augusta de Oliveira**.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, para prosseguimento do feito.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

